



Carta AEX/DECEX2 nº 2008/0099

Rio de Janeiro, 06 de março de 2008.

A

REPÚBLICA DE ANGOLA

Rua Frederich Engels, nº 92, 2º andar, Luanda
República de Angola

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
CEP 22250-040

At.: Sr. José Joana André

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a República de Angola, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- i) celebrado em 25.04.2007, no valor de US\$ 61.657.584,00, para a 4ª fase do projeto de reabilitação e requalificação da Estrada da Samba;
- ii) celebrado em 15.05.2007, no valor de US\$ 30.053.076,69, para a 5ª fase do projeto de Reabilitação e Requalificação da Avenida 21 de Janeiro.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução dos projetos referidos.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, em atendimento à solicitação do INTERVENIENTE EXPORTADOR para se racionalizar o modo de apresentação do relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), mencionado no item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

A-5

Dir. Geral
Hilvano Rogueira
Lopes

"19.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, devendo:

- a) o primeiro RELATÓRIO abranger todas as exportações ocorridas até dia 31 de Julho ou 31 de Janeiro, o que ocorrer primeiro após a data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- b) os demais RELATÓRIOS abranger as exportações ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes às datas acima fixadas;
- c) todos os RELATÓRIOS serem entregues ao BNDES até o último dia útil do mês seguinte à uma das datas acima fixadas, correspondentes ao encerramento do período de abrangência dos RELATÓRIOS;
- d) os RELATÓRIOS serem auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.1.2 - O não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR da obrigação pactuada nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações previstas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar a cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO acima mencionados; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

As cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.




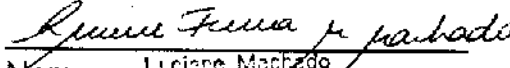


Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

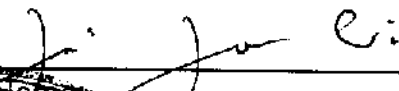
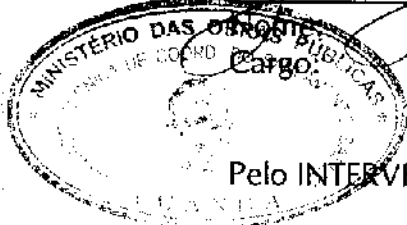
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: Lutz Antonio Araújo Dantas
Superintendente
Cargo: Área de Comércio Exterior

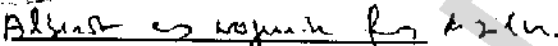

Nome: Luciano Machado
Chefe do Departamento
Cargo: AEX/DECEX 2

DE ACORDO:


Pela REPÚBLICA DE ANGOLA




Cargo: *Ministro*

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR


Nome: ALBENO FERNANDES DA SILVA
Cargo: vice - Governador

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

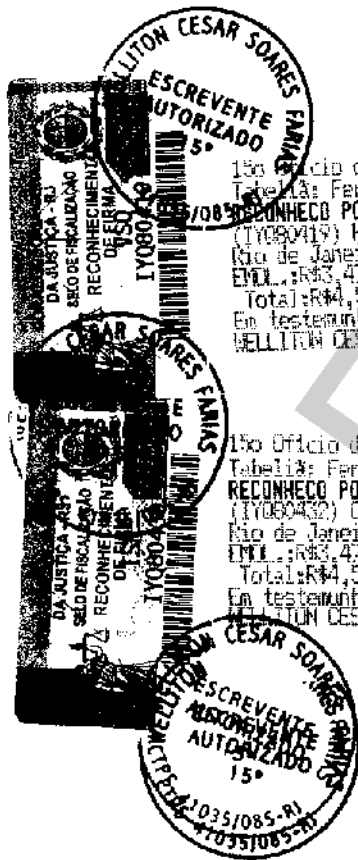

Nome: Henrique Valladares
Cargo: Diretor


Nome: Carlos Roberto M. A. Dias
Cargo: Diretor


Nome: Carlos Augusto Jacobá Napoleão
CPF - 344.467.577/91


Bruno Hilano Regueira
Advogado

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011



15o Office de Notas, Rua do Ouvidor no 89, Centro-RJ
Tabela: Fernanda de Freitas Leite - 3052-8989 Conf. port: CLAUDIO
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
(15080/09) HENRIQUE BERNARDO DO PRADO VALLADARES *****
Rio de Janeiro, 02/09/2008
ENL.:R\$3,47 FUNDEF:R\$0,17 FETJ:R\$0,69 FUNPERJ No111/2006:R\$0,17
Total:R\$4,50
Em testemunho _____ da verdade.
WELLINGTON CESAR SOARES FARIAS

15o Office de Notas, Rua do Ouvidor no 89, Centro-RJ
Tabela: Fernanda de Freitas Leite - 3052-8989 Conf. port: CLAUDIO
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
(15080/08) Carlos Roberto Mendonca Alves Dias *****
Rio de Janeiro, 02/09/2008
ENL.:R\$3,47 FUNDEF:R\$0,17 FETJ:R\$0,69 FUNPERJ No111/2006:R\$0,17
Total:R\$4,50
Em testemunho _____ da verdade.
WELLINGTON CESAR SOARES FARIAS

Formado por C - BNDES
Lei 12.527/2011